

AS FACES DO CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO NO BRASIL

Anderson Nascimento Mendes
Mariana Amaral de Oliveira

Tomando como base as Constituições brasileiras temos que a duração média de cada texto Constitucional fora de 10 anos. Atualmente, a presente Constituição já ultrapassa o referido marco e traz consigo traços como flexibilidade, inclusão e especificidade que podemos considerar como fatores que proporcionam sua longevidade até a nível mundial.

Um quesito crítico que devemos considerar é que de um lado temos uma Constituição caracterizada como rígida e que em seu escopo permite modulações aos aspectos de regimento sociais com o decorrer do tempo, de outro lado, temos a falta de elaboração de uma legislação que atenda ao anseio popular.

Desse modo, não podemos negar o liame entre crises políticas e crises constitucionais que por consequência traz a necessidade de sua manutenção.

E a partir daí, adentramos em uma crise de estabilidade social que afeta não somente a sociedade, mas as instituições democráticas. Quando os direitos legítimos de poderes sociais, políticos e individuais são lesionados, a sociedade também é.

Hoje, criou-se uma cultura de que basta colocar na Constituição um direito e este virá a ser feito. Ocorre que exige-se demais da Constituição e esta acaba submersa numa formalização pragmática, e quando existe um formalismo sem fronteiras, abre-se caminho para possíveis atos inconstitucionais.

É nesse sentido, que a ascensão do constitucionalismo abusivo faz uso de mecanismos que deveriam servir de apoio para a sociedade, em favor dos indivíduos que estão em posição de poder.

O uso de meios para a alteração constitucional, de forma indevida, faz com que haja um enfraquecimento na assistência aos grupos minoritários que dependem da ação do governo para ter acesso a recursos básicos e indispensáveis a sua sobrevivência, como moradia, saúde e educação.

Desse modo, tais práticas antidemocráticas, que são consideradas legais pelo fato de que seguem um rito formal na sua execução e também fazem uso da Constituição para se resguardar, estão sendo inseridas cada vez mais no meio social sem que haja um questionamento.

Os regimes significativamente menos democráticos trazem resultados negativos por não atenderem as necessidades de seus participantes, sendo eles: deterioração da qualidade da política, menor reação dos políticos ao desejo do público e a maior incidência de abuso dos direitos humanos.

É possível perceber que a falta de participação da população contribui de forma significativa com a perpetuação dessa nova forma de agir, uma vez que não há uma inclusão da sociedade nas decisões que serão tomadas pelos governantes.

Com isso, as autoridades passam a defender interesses próprios, mascarando o interesse do povo e desfavorecendo o que de fato deve ser entendido como democracia.

Sendo, então, a população minoritária a mais afetada pelos atos antidemocráticos presentes no constitucionalismo abusivo, é indispensável que passe a existir a inclusão dessa parcela da sociedade nas decisões que serão tomadas futuramente, para que haja a assistência necessária para os grupos que realmente precisam desse suporte e que, assim, ocorra a limitação das decisões em prol de interesses particulares.

Concomitantemente, a alta popularidade de alguns governantes no cenário atual proporciona uma polarização política que contribui para as faces do constitucionalismo abusivo.

Os fatores que contribuem significativamente para o aumento dos atos antidemocráticos são a utilização das regras constitucionais formais de mandato sobre as instituições e a utilização destas para dismantelar e burlar a oposição.

Sendo assim, é imprescindível que o olhar político esteja sobre a sociedade em sentido amplo e suas necessidades, para que possa existir uma desconstrução do abuso de poder, pois em tempos de crise atender apenas uma fração da população é estimular embates que só corroboram para o afrontamento das instituições democráticas.

Podemos vislumbrar, portanto, que o constitucionalismo abusivo caracteriza-se pela utilização dos mecanismos constitucionais em prol do enfraquecimento democrático e de seus instrumentos que gozam de legitimidade e confiança, mas agora, em oposição ao povo.

O Brasil enfrenta atualmente, um cenário de reiterados afrontes a democracia por parte do Poder Executivo, sob a falácia de utilizar-se dos meios constitucionais para tais atos. Ainda, colocando equivocadamente, o Poder Judiciário, mais precisamente, como deliberador da democracia.

Destarte, faz-se necessário, que a presença do Supremo Tribunal Federal ocorra de modo a impedir atuações antidemocráticas e autoritárias do poder executivo dentro do meio social, reafirmando a teoria de Check and Balances.

Aliado a isso, a atuação do poder legislativo deve estar aberta a participação popular, como meio de porta voz dos anseios da sociedade, o que é fundamental no Estado democrático e de direito.

Assim, os poderes devem agir em conformidade as suas competências, garantindo as previsões constitucionais, que conseqüentemente combate o constitucionalismo abusivo.

Referências bibliográficas:

FREIRE, Alonso. Longevidade constitucional: o caso da Constituição de 1988.

BONAVIDES, Paulo. 15a ed., São Paulo, Malheiros, 2004. Curso de direito constitucional.

DANTAS, Ingrid. O voto impresso e o Constitucionalismo abusivo no Brasil.

FIORAVANTI, Bruna Carvalho; RIBEIRO, Mayara Thais Andrade; IEMINE, Matheus Magnus. Constitucionalismo Abusivo: Incidência Política e Jurídica no Brasil.